

## RESOLUÇÃO COSEMS/PE nº 07, de 18 de Março de 2020

Medida temporária relativa ao funcionamento do COSEMS/PE em decorrência do COVID-19.

O Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco – COSEMS/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. A Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
- II. A declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;
- III. A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- IV. A Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- V. O Decreto nº 48.809, de 14 de Março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, as medidas temporárias para enfrentamento do COVID-19;

### RESOLVE:

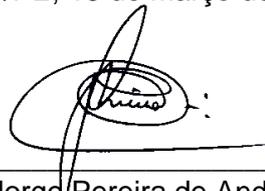
Art. 1º - Adotar medidas preventivas, objetivando reduzir o número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus no Estado, de modo que, **a partir de 19 de março até 18 de abril de 2020**, a sede do COSEMS/PE estará fechada. Todo o núcleo de assessoria, secretaria executiva e as apoiadoras da Rede Colaborativa trabalharão home office para continuar oferecendo o suporte necessário aos municípios.

Art. 2º - As reuniões presenciais mensais da Diretoria Ampliada do COSEMS/PE, das Câmaras Técnicas da CIB e da CIB estão temporariamente suspensas, porém poderão acontecer em forma de videoconferência.

Art. 3º - As medidas acima são dinâmicas, podendo haver alterações e prorrogação do prazo disposto no art. 1º da presente Resolução, conforme atualização dos dados no país e no Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigência de imediato.

Recife/PE, 18 de Março de 2020.



Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima  
Presidente do COSEMS/PE